



**LEI Nº 444/2010
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.**

“ DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO, CESSÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO À ENTIDADE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS E PROFISSIONALIZANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOHSEN HOJELJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Permitir, Ceder e Autorizar à Entidade Pública e/ou Particular de Ensino, devidamente reconhecida e autorizada pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, o uso oneroso e/ou gratuito de Bens Públicos destinados à implantação de Cursos Técnicos e Profissionalizantes, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Orgânica do nosso Município.

Art 2º - A Permissão de Uso, como ato negocial, unilateral, discricionário e precário, pode ser onerosa ou gratuita.

Art 3º - A Cessão de Uso como ato de colaboração entre entes e repartições públicas, poderá ser onerosa ou gratuita, tendo prazo vigencial de até 05 (cinco) anos, cabendo prorrogação por até igual prazo.

Art 4º - A Autorização de Uso, como ato negocial, unilateral, discricionário e precário, visa consentir a prática de atividade individual sobre determinado bem público, em caráter e forma sumária, dispensando-se licitação pública.

Art 5º - São objetos da Permissão, Cessão e Autorização de Uso todas as Escolas Municipais de Juquiá e seus respectivos terrenos.

Parágrafo único. A Permissão, Cessão ou Autorização de Uso dos bens públicos descritos no *caput* deste artigo, de maneira nenhuma poderá entrar em conflito com os trabalhos do Corpo Docente do Ensino Fundamental e / ou Médio do Município.

Art 6º - A Permissão de Uso será sempre precedida do Procedimento Licitatório na modalidade de Concorrência Pública, enquanto que a Cessão de Uso para Escolas Públicas dispensa a realização do Processo Licitatório, bastando a simples Autorização Legislativa.

Parágrafo único. A outorga e delegação das Permissões e Cessão de Uso ficarão condicionadas às seguintes exigências e condições:

- I- que o permissionário e cessionário usuário realize durante a vigência dos Termos de Permissão e Cessão de Uso, às suas expensas, as obras necessárias à plena adequação do imóvel, objeto da permissão e cessão, ao



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

perfeito funcionamento dos cursos mantidos, atendendo ao cronograma estabelecido.


- II- indicar quais as áreas de ensino que serão abrangidas e que deverão se constituir em uma instituição de cursos técnicos e profissionalizantes.
- III- estabelecer a forma e condições de retribuição do permissionário e cessionário ao Município, fixando as prerrogativas e direitos do Poder Permitente e Cedente quanto às formas de fiscalização e controle do bem permitido ou cedido, em especial a cláusula de reversão do imóvel com todas as benfeitorias e acessões acrescidas ao patrimônio municipal, sem direito à indenização no caso de não-cumprimento das cláusulas constantes nos Termos próprios.
- IV- os direitos e obrigações essenciais do Poder Permitente ou Cedente e do permissionário durante toda a vigência do termo, bem como as causas que poderão dar origem à rescisão do mesmo.
- V- além de outros que constarão no Termo de Permissão de Uso.

Art 7º - Em caso de comprovada necessidade e interesse público, o Poder Permitente ou Cedente poderá retomar o bem alienado independentemente de Notificação Extrajudicial prévia e indenização.

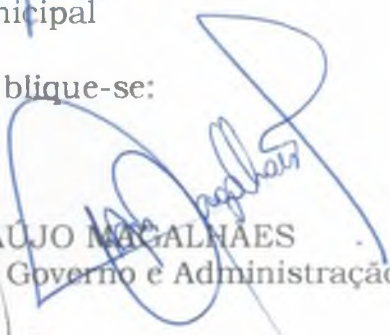
Art 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

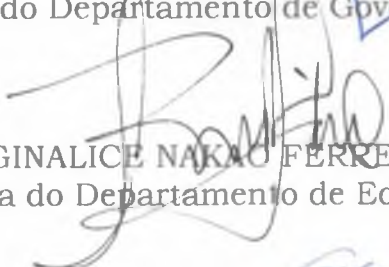
Art 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 01 de dezembro de 2010.


MOHAMED DOUANE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


REGINALICE NAKAO FERREIRA DA SILVA
Diretora do Departamento de Educação e Cultura


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico